

LEI Nº 2.586, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.651

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Porto Nacional o uso da área urbana que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Porto Nacional o uso da área urbana, com respectivas acessões e benfeitorias, de propriedade do Estado, localizada em Porto Nacional, na Quadra H, Setor Comercial, Zona do Aeroporto, constituída dos seguintes imóveis:

- I - Lote 35, Matrícula 7.956, com área total 600m²;
- II - Lote 36, Matrícula 7.955, com área total 600m²;
- III - Lote 39, Matrícula 7.954, com área total 600m²;
- IV - Lote 40, Matrícula 7.953, com área total 600m²;
- V - Lote 47, Matrícula 7.952, com área total 600m²;
- VI - Lote 51, Matrícula 7.948, com área total 700m²;
- VII - Lote 52, Matrícula 7.949, com área total 600m²;
- VIII - Lote 53, Matrícula 7.950, com área total 600m²;
- IX - Lote 54, Matrícula 7.947, com área total 600m²;
- X - Lote 55, Matrícula 7.951, com área total 700m².

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei é gratuita e por período indeterminado.

Art. 3º A presente cessão de uso pode ser revogada, consoante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos editados com supedâneo no Decreto 3.428, de 8 de julho de 2008, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado